



DECRETO Nº 070/2024, DE 24 ABRIL DE 2024.

“Estabelece os critérios de acesso à Educação Infantil (Creches) na Rede Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, para as crianças de 4 (quatro) meses até 2(dois) anos de idade e dá outras providências.”

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo – MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, em especial as correlatas à garantia de acesso à creche para crianças de 0 a 3 anos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações no serviço público;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que educação básica é um direito fundamental, cujo direito é tutelado em diversas decisões no Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO o aumento significativo da demanda por vaga em creche no Município de Santa Rita do Pardo/MS;

CONSIDERANDO a necessidade de dar mais transparência aos procedimentos de inscrição e de concessão de vagas na Creche Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios de acesso às vagas nas Creches e Creches Escolas municipais para as crianças de 4 (quatro) meses até 2 (dois) anos de idade, fundamentando-se na impossibilidade de atender a demanda existente, que se revela superior à capacidade de oferta do município.

Art. 2º- A Creche municipal vinculada à Rede Municipal de Educação deverá proporcionar o atendimento à criança com idade de 4 (quatro) meses até 2 (dois) anos de idade até o limite autorizado e disponível.

§ 1º - O atendimento tratado neste artigo respeitará o número de vagas, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL).

§ 2º - O acesso às Creches e Creches Escolas municipais de que trata este decreto será ofertado em turno integral e em turno parcial.

§ 3º - O número de vagas a que se refere o parágrafo anterior poderá ser ampliado até o dobro quando a vaga for ofertada em turno parcial, desde que respeitado o limite previamente estabelecido, por turno.



§ 4º - Para os fins deste Decreto, entender-se-á por turno integral o atendimento da criança em 2 (dois) turnos diários, pela manhã e pela tarde, e parcial, o atendimento em apenas um destes turnos, respeitado o mínimo de permanência da criança na escola.

Art. 3º - O atendimento nas Creches e Creches Escolas municipais será de segunda à sexta-feira.

Art. 4º - Para os fins a que se destina este Decreto, entender-se-á como moradora, a criança domiciliada neste município e que o/a responsável legal também o seja, mediante comprovante de residência atual emitido em seu nome.

Parágrafo único. - Serão aceitos como comprovante de endereço, preferencialmente, conta de água, luz ou telefone atualizada, ou, excepcionalmente, poderá ser aceita a declaração da pessoa com quem reside.

Art. 5º - As matrículas serão feitas com prioridade para as seguintes situações:

MATRÍCULA PRIORITÁRIAS

I - MEDIDA PROTETIVA – Criança em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto no artigo 98, da Lei Federal 8.069/1990;

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos competentes do poder judiciário;

II - MÃE TRABALHADORA – CRIANÇA CUJA MÃE É TRABALHADORA, FORMAL OU INFORMAL e de família de **BAIXA RENDA** - CRIANÇA CUJA FAMÍLIA PARTICIPA DE ALGUM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Cartão como NIS (número de identificação social) – Inscrição no Cadastro único para programas sociais do Governo Federal ou Estadual;

a) Mães trabalhadoras formais: * Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada e/ou último contracheque, e que exerçam função laborativa por 8 (oito) horas diárias.

b) Mães trabalhadoras autônomas ou que trabalham informalmente: Declaração do tomador de serviços, e exerçam função laborativa por 8 (oito) horas diárias;

c) As crianças provenientes de famílias em cujo grupo familiar todos os responsáveis legais pela criança exerçam função laborativa por 8 (oito) horas diárias, com prioridade sobre as famílias com jornada de 6 (seis) horas diárias;

d) Crianças provenientes de famílias em cujo grupo familiar todos os responsáveis legais pela criança exerçam função laborativa por até 6 (seis) horas diárias;

§1º - Terão também prioridade absoluta as mães trabalhadoras que exerçam suas funções laborais fora da sede do município;

§2º - Os critérios estabelecidos neste artigo também se aplicam para o pai trabalhador quando a guarda da criança estiver exclusivamente sob os cuidados do genitor;

Antônio



§3º - Caso as vagas não sejam integralmente preenchidas por crianças com prioridade, poderão ser admitidas outras crianças, cuja aceitação será objeto de avaliação individual de casa por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º - Não havendo vagas suficientes, as crianças serão cadastradas em listas de espera por vaga, que ficará registrada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) através da secretaria do “CEI Ruth Soilet de Oliveira Lima”.

Art. 7º - Será priorizado acesso às vagas na Creche de que trata este Decreto, até o limite das vagas existentes àqueles que obedecerem ao calendário proposto, realizando inscrições no período determinado e cumprindo os prazos estabelecidos para inscrição e/ou matrícula. Aqueles que cumprirem o estipulado neste parágrafo, mas que não forem contemplados com a vaga, permanecerão na lista de espera na ordem de classificação, para posterior contemplação de vaga.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) através da secretaria do “CEI Ruth Soilet de Oliveira Lima” entrará em contato com o responsável legal, através do número de telefone fornecido no ato da inscrição, quando a vaga for disponibilizada.

§ 2º - Os pais/responsáveis deverão declarar ciência no ato da inscrição para a vaga de que a convocação da criança será efetivada através de contato telefônico aos seus responsáveis legais, em até três tentativas consecutivas em dias e horários alternados, a serem certificadas em ata.

§ 3º - Após as três tentativas de contato telefônico e não conseguindo estabelecer qualquer tipo de contato com o responsável/interessado, a vaga será repassada ao próximo inscrito na lista de espera.

§ 4º - Para ter direito a concorrer novamente a uma vaga, o responsável deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), através da secretaria do “CEI Ruth Soilet de Oliveira Lima” para fazer nova inscrição.

Art. 8º - Será considerado desistente o responsável legal que não promover a retirada do encaminhamento no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 1º - Após a convocação, os responsáveis legais terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos para efetivar a matrícula;

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior e não realizada a matrícula, a criança será excluída da lista de espera. Caso os responsáveis queiram inserir novamente a criança na lista de espera terão que fazer uma nova inscrição, sendo a criança posicionada ao final da lista.

Art. 9º - As crianças matriculadas na creche deverão ter frequência mínima de 60%, conforme Lei Federal nº 12.796/2013, Regimento Escolar e demais instrumentos normativos.

Parágrafo único. No caso de 5 (cinco) faltas consecutivas ou 7 (sete) faltas alternadas no intervalo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, deverá ser realizada averiguação de possível desistência.

Art. 10 - No caso de não existir interesse pela vaga ofertada, a desistência deverá ser formalizada pelo pai, pela mãe ou pelo(a) responsável legal, na Instituição de Ensino, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis decorridos do dia do encaminhamento, e, em caso de desistência ou não comparecimento do pai, mãe ou responsável legal, será ativada novamente a vaga, que será ofertada ao candidato seguinte do cadastro de solicitação de vaga, conforme os critérios de classificação.



Art. 11 - Os critérios estabelecidos neste regulamento são universais e, portanto, são os mesmos para todos, razão pela qual são formalizados seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) como os interessados, após o deferimento da matrícula.

Art. 12 - As hipóteses não previstas por este decreto serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), visando resolução imediata do fato e ou normatização específica.

Santa Rita do Pardo – MS, 26 de abril 2024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL)



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICADO POR DESERÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

O MUNICÍPIO DE Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público que está aberta à licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço Unitário", nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Formação de Registro de Preços visando a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de natureza continuada em manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em Bicicletas elétricas adquiridas para uso dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias do Município de Santa Rita do Pardo - MS, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos.

TIPO: Menor Preço Unitário

DATA: 15/05/2024

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00h (Horário Oficial de Brasília)

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir o edital na íntegra, pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 08:00 às 14:00 horas (Horário Oficial Brasília), no Setor de Licitações, na Rua Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo - MS ou através do telefone (67) 3591-2511 ou licitacao@prp@santaritadopardo.ms.gov.br.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: O Credenciamento, Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues até o dia 15/05/2024 às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília), na Sala de Licitações do Município de Santa Rita do Pardo-MS, Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo - MS.

Santa Rita do Pardo/MS, 26 de abril de 2024.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

O MUNICÍPIO DE Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público que está aberta à licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço Unitário", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Formação de Registro de Preços visando a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios da Merenda escolar, para atender as necessidades dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Santa Rita do Pardo MS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e exigências do Termo de referência e demais anexos

TIPO: Menor Preço Unitário

DATA: 14/05/2024

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00h (Horário Oficial de Brasília)

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir o edital na íntegra, pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 08:00 às 14:00 horas (Horário Oficial Brasília), no Setor de Licitações, na Rua Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo - MS ou através do telefone (67) 3591-2511 ou licitacao@prp@santaritadopardo.ms.gov.br.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: O Credenciamento, Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues até o dia 14/05/2024 às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília), na Sala de Licitações do Município de Santa Rita do Pardo-MS, Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo - MS.

Santa Rita do Pardo/MS, 26 de abril de 2024.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

DECRETO Nº 070/2024, DE 24 ABRIL DE 2024.

"Estabelece os critérios de acesso à Educação Infantil (Creches) na Rede Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, para as crianças de 4 (quatro) meses até 2 (dois) anos de idade e dá outras providências."

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, em especial as correlatas à garantia de acesso à creche para crianças de 0 a 3 anos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações no serviço público;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências";

CONSIDERANDO que educação básica é um direito fundamental, cujo direito é tutelado em diversas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO o aumento significativo da demanda por vaga em creche no Município de Santa Rita do Pardo/MS;

CONSIDERANDO a necessidade de dar mais transparência aos procedimentos de inscrição e de concessão de vagas na Creche Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios de acesso às vagas nas Creches e Creches Escolas municipais para as crianças de 4 (quatro) meses até 2 (dois) anos de idade, fundamentando-se na impossibilidade de atender a demanda existente, que se revela superior à capacidade de oferta do município.

Art. 2º - A Creche municipal vinculada à Rede Municipal de Educação deverá proporcionar o atendimento à criança com idade de 4 (quatro) meses até 2 (dois) anos de idade até o limite autorizado e disponível.

§ 1º - O atendimento tratado neste artigo respeitará o número de vagas, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL).

§ 2º - O acesso às Creches e Creches Escolas municipais de que trata este decreto será ofertado em turno integral e em turno parcial.

§ 3º - O número de vagas a que se refere o parágrafo anterior poderá ser ampliado até o dobro quando a vaga

for ofertada em turno parcial, desde que respeitado o limite previamente estabelecido, por turno.

§ 4º - Para os fins deste Decreto, entender-se-á por turno integral o atendimento da criança em 2 (dois) turnos diários, pela manhã e pela tarde, e parcial, o atendimento em apenas um destes turnos, respeitado o mínimo de permanência da criança na escola.

Art. 3º - O atendimento nas Creches e Creches Escolas municipais será de segunda à sexta-feira.

Art. 4º - Para os fins a que se destina este Decreto, entender-se-á como moradora, a criança domiciliada neste município e que o/a responsável legal também o seja, mediante comprovante de residência atual emitido em seu nome.

Parágrafo único. - Serão aceitos como comprovante de endereço, preferencialmente, conta de água, luz ou telefone atualizada, ou, excepcionalmente, poderá ser aceita a declaração da pessoa com quem reside.

Art. 5º - As matrículas serão feitas com prioridade para as seguintes situações:

MATRÍCULA PRIORITÁRIAS

I - MEDIDA PROTETIVA - Criança em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto no artigo 98, da Lei Federal 8.069/1990;

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos competentes do poder judiciário;

II - MÃE TRABALHADORA - CRIANÇA CUJA MÃE É TRABALHADORA, FORMAL OU INFORMAL de família de BAIXA RENDA - CRIANÇA CUJA FAMÍLIA PARTICIPA DE ALGUM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Cartão como NIS (número de identificação social) - Inscrição no Cadastro único para programas sociais do Governo Federal ou Estadual;

a) Mães trabalhadoras formais: * Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada e/ou último contracheque, e que exerçam função laborativa por 8 (oito) horas diárias.

b) Mães trabalhadoras autônomas ou que trabalhem informalmente: Declaração do tomador de serviços, e exerçam função laborativa por 8 (oito) horas diárias;

c) As crianças provenientes de famílias em cujo grupo familiar todos os responsáveis legais pela criança exerçam função laborativa por 8 (oito) horas diárias, com prioridade sobre as famílias com jornada de 6 (seis) horas diárias;

d) Crianças provenientes de famílias em cujo grupo familiar todos os responsáveis legais pela criança exerçam função laborativa por até 6 (seis) horas diárias;

§ 1º - Terão também prioridade absoluta as mães trabalhadoras que exerçam suas funções laborais fora da sede do município;

§ 2º - Os critérios estabelecidos neste artigo também se aplicam para o pai trabalhador quando a guarda da criança estiver exclusivamente sob os cuidados do genitor;

§ 3º - Caso as vagas não sejam integralmente preenchidas por crianças com prioridade, poderão ser admitidas outras crianças, cuja aceitação será objeto de avaliação individual de casa por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º - Não havendo vagas suficientes, as crianças serão cadastradas em listas de espera por vaga, que ficará registrada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) através da secretaria do "CEI Ruth Solet de Oliveira Lima".

Art. 7º - Será priorizado acesso às vagas na Creche de que trata este Decreto, até o limite das vagas existentes - aqueles que obedecerem ao calendário proposto, realizando inscrições no período determinado e cumprindo os prazos estabelecidos para inscrição e/ou matrícula. Aquelles que cumprirem o estipulado neste parágrafo, mas que não forem contemplados com a vaga, permanecerão na lista de espera na ordem de classificação, para posterior contemplação de vaga.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) através da secretaria do "CEI Ruth Solet de Oliveira Lima" entrará em contato com o responsável legal, através do número de telefone fornecido no ato da inscrição, quando a vaga for disponibilizada.

§ 2º - Os pais/responsáveis deverão declarar ciência no ato da inscrição para a vaga de que a convocação da criança será efetivada através de contato telefônico aos seus responsáveis legais, em até três tentativas consecutivas em dias e horários alternados, a serem certificadas em ata.

§ 3º - Após as três tentativas de contato telefônico e não conseguindo estabelecer qualquer tipo de contato com o responsável/interessado, a vaga será repassada ao próximo inscrito na lista de espera.

§ 4º - Para ter direito a concorrer novamente a uma vaga, o responsável deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), através da secretaria do "CEI Ruth Solet de Oliveira Lima" para fazer nova inscrição.

Art. 8º - Será considerado desistente o responsável legal que não promover a retirada do encaminhamento no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 1º - Após a convocação, os responsáveis legais terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos para efetivar a matrícula;

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior e não realizada a matrícula, a criança será excluída da lista de espera. Caso os responsáveis queiram inserir novamente a criança na lista de espera terão que fazer uma nova inscrição, sendo a criança posicionada ao final da lista.

Art. 9º - As crianças matriculadas na creche deverão ter frequência mínima de 60%, conforme Lei Federal nº 12.796/2013, Regimento Escolar e demais instrumentos normativos.

Parágrafo único. No caso de 5 (cinco) faltas consecutivas ou 7 (sete) faltas alternadas no intervalo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, deverá ser realizada averiguação de possível desistência.

Art. 10 - No caso de não existir interesse pela vaga ofertada, a desistência deverá ser formalizada pelo pai, pela mãe ou pelo(a) responsável legal, na Instituição de Ensino, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis decorridos do dia do encaminhamento, e, em caso de desistência ou não comparecimento do pai, mãe ou responsável legal, será ativada novamente a vaga, que será ofertada ao candidato seguinte do cadastro de solicitação de vaga, conforme os critérios de classificação.

Art. 11 - Os critérios estabelecidos neste regulamento são universais e, portanto, são os mesmos para todos, razão pela qual são formalizados seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) como os interessados, após o deferimento da matrícula.

Art. 12 - As hipóteses não previstas por este decreto serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), visando resolução imediata do fato e ou normatização específica. Santa Rita do Pardo - MS, 26 de abril de 2024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL)